

LEI Nº 992/2020

Ipueiras-CE, 13 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO O PISO SALARIAL BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DA CATEGORIA MAGISTÉRIO DOCENTE, REMUNERADOS ATRAVÉS DA RECEITA DO FUNDEB, ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE SERVIDORES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) o piso salarial base dos servidores municipais ocupantes de cargos da categoria Magistério Docente, remunerados através da receita do FUNDEB, de forma escalonada, com aplicação do índice de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento) a partir da publicação desta Lei e complementação de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento) a partir do último mês do segundo quadrimestre do corrente ano, ambos os índices tomando por parâmetro o vencimento base do ano de 2019.

Art. 2º - Fica reajustado em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) o vencimento base de cargos de provimento efetivo e comissionado, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. Será retroativo a 1º de janeiro de 2020 o reajuste concedido àqueles servidores que percebam remuneração equivalente ao salário mínimo vigente.

Art. 3º - Os proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS que recebem remuneração de um salário mínimo serão reajustados em **4,71%** (quatro vírgula setenta e um por cento), adequando-os ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º da Medida Provisória n.º 919/2020, retroativamente a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Para os aposentados e pensionistas que recebem benefícios com valor acima do salário mínimo, o reajuste será de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 4º - Fica estabelecida a remuneração dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), com aplicação retroativa a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Fica determinado o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina (13º), aos aposentados, pensionistas e integrantes de cargos comissionados da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Seguridade Social, no mês de seus respectivos aniversários, devendo ser disponibilizada em conjunto com os vencimentos.

Parágrafo único. O aposentado ou pensionista que venha a perder a qualidade de segurado no decorrer dos seis primeiros meses do ano, caso já tenha se beneficiado da previsão contida no artigo anterior, deverá restituí-la proporcionalmente a data da perda da referida condição.

Art. 6º - As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, serão reajustadas pelo critério da paridade, isto é, conforme a regra prevista no Art. 7º da mesma Emenda, e com base no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 7º - As aposentadorias por invalidez permanentes dos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, serão reajustadas, pelo mesmo percentual estabelecido aos servidores efetivos ativos, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria, segundo a determinação contida no Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003,

concomitante com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012.

Art. 8º - As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e as pensões por morte derivadas dos proventos das aposentadorias concedidas com base neste mesmo artigo, terão como forma de reajuste a paridade prevista no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 9º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constam dos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ressalvadas as decorrentes do FUNDEB, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 11 - Havendo saldo remanescente dos pagamentos efetivados com os 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB durante o exercício financeiro de 2020, será distribuído proporcionalmente em forma de abono, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Administração Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E FUNDEB.

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2020	R\$ 43.526.58,58	JANEIRO A DEZEMBRO
2021	R\$ 47.879.214,43	JANEIRO A DEZEMBRO
2022	R\$ 52.667.135,88	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal